

Resolução Nº 05 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre **aprovação** e decisão abaixo discriminada.”

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista – COMUS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 e pelas leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal Nº 2.373, de 28 de novembro de 2018.

Considerando a deliberação pela plenária deste Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária do dia 19 do mês de fevereiro do corrente ano de dois mil e vinte e quatro;

**RESOLVE:**

1. Pela aprovação da atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista para o biênio de 2024-2026.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alynne Silva Souza  
Secretária Municipal de Saúde

  
Mauro dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, criado pela Lei nº 1.649, de 30 de setembro de 1997, reorganizado pela Lei nº 2.373, de 28 de novembro de 2018 e doravante será denominado de COMUS DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO OBJETIVO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem por objetivo básico, formular, aprovar, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - propor e deliberar medidas que visem:

- a) à formulação e ao controle da política de saúde do Município de Campo Limpo Paulista;
- b) à avaliação, fiscalização e ao acompanhamento do Sistema Único de Saúde;
- c) ao aperfeiçoamento da organização do SUS no âmbito municipal e dos serviços por ele prestados;
- d) estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação do SUS na esfera municipal, em consonância com os órgãos colegiados integrantes do Sistema Único de Saúde da União e do Estado;
- e) traçar diretrizes para a elaboração de planos municipais de saúde, bem como suas aprovações, tendo em vista as diversas realidades epidemiológicas, as necessidades assistenciais e de atenção à saúde e a capacidade de organização dos serviços;

II - recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação dos serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos;

III - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado.

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde, prestados por serviços próprios ou sob gestão municipal e por serviços conveniados ou contratados pelo SUS local;

V - propor por decisão de maioria simples a convocação da Conferência Municipal de Saúde, sugerindo a constituição de sua Comissão Organizadora;

VI - exercer outras atribuições que venham a ser determinadas por legislação do Sistema Único de Saúde;

VII - atuar na elaboração da política de saúde, inclusive no controle e acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferências de recursos financeiros oriundos do SUS entre as esferas federal, estadual e municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de representantes governamentais, profissionais de saúde e usuários do Município.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos diversos segmentos de que trata o Art. 4º.

Art. 6º - Integrará o Conselho na qualidade de membro nato o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá um presidente e vice-presidente, eleito entre seus membros, e uma secretaria executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista terá composição paritária entre os representantes dos usuários e os segmentos representados pela administração pública e trabalhadores na área de saúde, da seguinte forma:

I - dos usuários:

a) 08 (oito) representantes da sociedade civil.

II – dos trabalhadores da área da saúde:

a) 04 (quatro) representantes dos servidores da saúde dos serviços públicos de Campo Limpo Paulista;

III - da administração pública:

a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo membro nato do Conselho Municipal de Saúde o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação dos representantes pelas respectivas entidades ou pelos participantes dos movimentos populares deverá ser encaminhada ao Coordenador da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre os representantes indicados pelos respectivos segmentos, devendo estas representações serem referendadas em eleições convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde em evento distinto da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato subsequente;

§ 2º A recondução do mandato será deliberada em reunião extraordinária do Colegiado Pleno, antes do termino do mandato vigente;

§ 3º - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

Art. 10 - A representatividade do Conselho Municipal de Saúde deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA**

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Secretaria Executiva.

Art. 13 - O Colegiado Pleno é constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será composta por:

- a) 1 representante da Administração Pública do SUS - Sistema Único de Saúde, sendo obrigatoriamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- b) 2 representantes dos usuários de saúde;

c) 1 representante dos trabalhadores na área de saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO**

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo(a) Secretário(a) de Saúde ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes;

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto, sendo vedado fazê-lo por procuração.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá voto de qualidade que será exercido nas situações de empate em duas votações sucessivas.

§ 5º - As proposições do Conselho Municipal de Saúde afetas à Administração Pública Municipal serão remetidas à apreciação do Prefeito, que em 30 dias poderá acatá-las ou não.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º - As deliberações que tratem da adoção de medidas afetas à competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde deverão ser por ele homologadas, para terem eficácia.

§ 2º - As deliberações poderão ser impugnadas e devolvidas com as razões da impugnação, para reavaliação do Conselho.

§ 3º - A homologação ou impugnação ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da resolução.

Art. 17 - A substituição de membro titular ou suplente sempre que entendida necessária justificada pelo segmento representado ou pelo que reza este Regimento Interno, processar-se-á mediante convocação pelo Conselho Municipal de Saúde de plenária do segmento específico representado.

§ 1º - No caso de afastamento temporário (a ser regulamentado pelo Conselho) ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 2º - Os membros suplentes, quando presentes na reunião do Conselho Municipal de Saúde terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 3º - Os membros que faltarem injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, ficarão automaticamente eliminados do Conselho admitindo-se, de imediato, os respectivos suplentes para preenchimento das vagas. Nesses casos os segmentos ou entidades representadas deverão indicar com urgência a Secretaria Executiva do Conselho, os seus novos representantes para efetivação da suplência e formalização da representatividade, por portaria, pelo Chefe do Executivo.

§ 4º - As justificativas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas a Secretária do Conselho, para serem referendadas por este e constarem em ata.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infraestrutura administrativa e assessoria técnica, necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 20 - As reuniões ordinárias, bem como as deliberações e proposições, deverão ser amplamente divulgadas e abertas à participação pública.

## SEÇÃO II

### DO COLEGIADO PLENO

Art. 21 - O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena, constituído por todos os membros designados, reunidos ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - O Colegiado Pleno será dirigido pelo Presidente do Conselho e na ausência deste pelo Vice-Presidente que nessa condição, terá além do voto comum, o de qualidade, nas situações de empate em duas votações sucessivas.

§ 2º - O Colegiado Pleno contará com Comissões de trabalho permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde e regidas por este Regimento Interno, com a finalidade de atender às suas necessidades de funcionamento e articular políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 3º - As comissões permanentes são a Comissão de Orçamento e Finanças e a Comissão de Fiscalização.

§ 4º - Os membros designados para tais comissões serão nomeados juntamente com seus respectivos suplentes, incumbidos de atuar na ausência do titular.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA

Art. 22 - A Secretaria Executiva, subordinada ao Colegiado Pleno, tem por finalidade coordenar e executar as atividades de âmbito administrativo do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A gestão da Secretaria Executiva será de 02 (dois) anos após a instalação do Conselho, devendo seus membros serem escolhidos na primeira reunião ordinária, obedecida a composição de que trata o art. 14.

§ 2º - O(A) Secretário(a) Executivo, que organizará as atividades da Secretaria Executiva, será eleito entre seus membros.

## SEÇÃO IV

### DAS REUNIÕES

Art. 23 - A Secretaria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho mediante ofício com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - Para a realização das reuniões da Secretaria Executiva será obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros.

Art. 24 - O Colegiado Pleno reunir-se-á na forma estabelecida no art. 15, devendo a convocação ser feita pela Secretaria Executiva, mediante ofício com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

§ 1º - O referido ofício de convocação deve incluir a pauta completa da reunião e ser acompanhado pelos documentos pertinentes que serão objeto de deliberação.

§ 2º - Na hipótese de adiamento das reuniões de que tratam os Artigos 23 e 24, a Secretaria Executiva providenciará a comunicação necessária mediante ofício, com indicação de novas datas.

Art. 25 - Constatado número insuficiente de membros do colegiado pleno, após 15 (quinze) minutos haverá nova chamada e não havendo “quorum” a reunião será cancelada, lavrando-se o cancelamento em ata.

## CAPÍTULO VIII

### DA PAUTA DO COLEGIADO PLENO

Art. 26 – A pauta da reunião será elaborada pela Secretaria Executiva

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Saúde podem, excepcionalmente, propor inclusões na pauta, sujeitas à aprovação do plenário.

## CAPÍTULO IX

### DA DISPENSA DE LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Art. 27 – Fica estabelecido que, em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, a leitura da ata da reunião anterior é dispensada como regra geral, independente de aprovação do plenário.

§ 1º - Após cada reunião ordinária ou extraordinária, a cópia da ata respectiva será remetida a todos os conselheiros com antecedência mínima de 10 dias da próxima reunião agendada.

§ 2º - Os conselheiros terão até 3 dias antes da próxima reunião para revisar a ata e apontar qualquer discordância ou divergência, que deverá ser comunicada por escrito à secretaria do órgão.

§ 3º - As discordâncias ou divergências apontadas pelos conselheiros serão devidamente consideradas e discutidas durante a próxima reunião, com o objetivo de garantir a precisão e a fidedignidade dos registros.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DA PAUTA**

Art. 28 - O presidente abrirá a sessão, apresentando a pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 29 - A votação da pauta inclui a aprovação da ata anterior, dispensado sua leitura conforme disposto no Capítulo IX do Regimento Interno.

Art. 30 - Os conselheiros proferirão seu voto mediante chamada nominal conduzida pelo presidente do Conselho.

Art. 31 - Após o encerramento de cada votação, o presidente do Conselho deverá anunciar o resultado correspondente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 - Nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde poderá falar em nome do Colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não for expressamente autorizado pelo mesmo.

Art. 33 - Eventuais omissões do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Colegiado Pleno.

Art. 34 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde poderá ser modificado mediante deliberação de 2/3 de seus membros.